



## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2019

**INTERESSADO:** ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA  
**PROCESSO:** 1294/2019  
**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 086/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2019, destinado à **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Alega a empresa impugnante que o edital, em seu Anexo I, mais precisamente no item “3. Das especificações”, constam alguns itens que contem irregularidades em seus descritivos.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Em consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi informado a esta Comissão o seguinte:

“Conforme os itens que estão sendo questionados para possível impugnação, informamos que o item Trator Esteira, conforme informado no Edital, é para uso no Aterro Sanitário, portanto, trabalhará com material solto e volumes muito grandes. Em consulta de mercado, verificamos que algumas marcas possuem equipamentos para esse tipo de operação, tais como: CATERPILLA, KOMATSU, CASE. A exigência mínima podendo o licitante oferecer igual ou maior, tendo em vista a necessidade do deslocamento do material em aterro, sendo assim não temos



motivos para atender a vossa impugnação.”

“Conforme o item Motoniveladora, o tamanho da lamina também influencia no porte da maquina, contudo a diminuição da mesma acarretara numa provável diminuição do porte exigido pela Secretaria de Infraestrutura para atender a demanda da mesma, observamos que não procede a informação referente a não existência de maquinas com as dimensões solicitadas por esta, em consulta mercadológica, por tanto existem sim e entre elas KOMATSU, CATERPILLA, JHON DEERE.

Desta feita, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público, bem como ao princípio da vantajosidade, os quais dão embasamento ao órgão para escolher as exigências mínimas a fim de conceder maior segurança para uma contratação futura de um objeto que poderá atender o Órgão de acordo com suas necessidades, informo que não sofrerão alterações nas descrições os itens atacados.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vale ressaltar que a data, bem como o local do certame permanecem inalterados, estando marcado para o dia 08 de agosto de 2019 às 08h30min - horário de Brasília - DF.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 07 de agosto de 2019.



**\*Cristian dos Santos Perius  
Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo

